



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO
PARECER N.º 43 /2018

PARECER AO PROJETO DE LEI
N.º 031/2018, QUE INSTITUI O
PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA
E FAMILIAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do vereador Rafael Ribeiro, que institui o programa horta comunitária e familiar no âmbito do município de Parauapebas e dá outras providências.

O texto foi encaminhado à Comissão de Justiça e redação para fins de parecer.

É o relatório. Vejamos.

II - Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a proposição foi lida em Sessão Ordinária no dia 29 de maio 2018, entregue a esta comissão em conformidade com os trâmites regimentais, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O autor do projeto justifica a proposição narrado que acredita que sua implementação contribuirá para a melhoria da qualidade da alimentação nos centros



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



urbanos, além da eliminação de terrenos baldios em áreas urbanas, entre outras benesses à comunidade.

Contudo, conforme parecer Prévio da Procuradoria, a matéria tratada no Projeto de Lei em análise visa disciplinar e a tornar obrigatória a prática de serviços que estão no arco daqueles resguardados ao executivo sob a denominação "organização e o funcionamento da administração municipal". Ao determinar por meio de obrigação legal que a Administração Pública Municipal pratique atos que já lhes são reservados, o Projeto de Lei nada mais faz que dispor sobre a organização administrativa municipal, e, projetos que tratem deste assunto são de competência privativa do Prefeito.

O projeto de Lei afronta a competência privativa do Prefeito de iniciar o processo legislativo, padecendo, pois, de inconstitucionalidade formal, por violação do princípio constitucional da separação dos poderes, albergado pela constituição federal em seu art.2º.

Ante o exposto, opino pela ilegalidade e inconstitucionalidade o Projeto de Lei 004/2018. É como voto.

É o parecer do relatora.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

Eliene Soares de Sousa
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Constituição de Justiça e Redação



III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 031/2018.

VOTA-SE CONTRIARIAMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, 18 de junho 2018.

Eliene Soares de Sousa
Relatora

João Assi
Presidente

Antônio Horácio Martins
Membro